



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 24/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 51/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000019550-5
PROCESSO 20.0.000001289-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MASTER PLACAS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTER PLACAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 7, Lote 18, Sala 03, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **AILTON NUNES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 394.792 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 295.409.092-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de placas em alumínio, aço inox, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Und.	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 1,00 x 60 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
2	5	Und.	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	R\$ 1.145,00	R\$ 5.725,00
3	2	Und.	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	R\$ 410,00	R\$ 820,00
4	10	Und.	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
5	10	Und.	Placa em latão 1mm gravado, tamanho 10 x 30 cm, em alto relevo, com os dizeres informados pelo Tribunal de Justiça. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
Valor Total					R\$ 20.695,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000019550-5 e 20.0.000001289-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 51/2019 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 133/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 51/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 28 de agosto de 2019.

1.3. A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA:

2.1. As condições exaradas neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado à CONTRATADA em tempo hábil.

- 2.2. O conteúdo escrito na placa será variável e de responsabilidade do CONTRATANTE, o qual será previamente fornecido pela Diretoria do Centro de Comunicação Social à CONTRATADA, para que haja prazo necessário de confecção.
- 2.3. A CONTRATADA não poderá colocar seu nome e telefone no corpo da placa.
- 2.4. A pontualidade da entrega do(s) pedido(s), bem como sua qualidade, deverão ser observadas rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.
- 2.5. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos materiais.
- 2.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação formal, os materiais que durante o prazo de garantia venham apresentar defeitos de fabricação.
- 2.7. Os materiais fornecidos pelo FORNECEDOR deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará o não recebimento e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 2.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. Local de entrega:

- 3.1.1. Os materiais deverão ser entregues no CONTRATANTE, Praça dos Girassóis, Avenida Teotônio Segurado, s/n, CEP 77.001-002, Diretoria do Centro de Comunicação Social, fone: 3218-4305, Palmas - TO, em dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 3.2. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria do Centro de Comunicação, encaminhará a CONTRATADA a arte ou modelo do item a ser fornecido.
- 3.3. Após o recebimento da arte ou modelo do item enviado pelo TJ-TO, a CONTRATADA deverá, **no prazo de 6 (seis) horas**, encaminhar à Diretoria do Centro de Comunicação Social do TJ-TO *layout*/teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser confeccionado.
- 3.4. Antes da entrega dos itens 1, 2, 3, 4, e 5, do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar um *layout*/teste do material a ser confeccionado de acordo com as especificações para fins de aprovação dos referidos itens:
 - 3.4.1. Na análise do *layout*/teste será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material/produto e acabamentos, conforme descrito neste Instrumento e no Termo de Referência.
- 3.5. O CONTRATANTE só receberá as mercadorias quando estiverem de acordo as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência e demonstradas no modelo.
- 3.6. O prazo de entrega para os itens 1 e 2 será de até **8 (oito) dias** úteis após o pedido.
- 3.7. O prazo de entrega para os itens 3, 4 e 5 será de até **5 (cinco) dias** úteis após o pedido.
- 3.8. Os prazos previstos acima serão contados a partir da entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **RS 20.695,00 (vinte mil seiscientos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0240

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

- 6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto

com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 3664-1, Conta Corrente nº 23100-2**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.3. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução;

8.1.4. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Após notificação, substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o item que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser trocado;

8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

8.1.8. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos materiais;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação pertinente a este Contrato;

9.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos materiais fornecidos, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.5. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento;

9.1.6. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto deste Contrato;

9.1.9. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000019550-5 e 20.0.000001289-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos materiais.

17.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) deverá praticar o ato.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura, eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Nunes, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/02/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3016303** e o código CRC **FE41DA56**.
